



## AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28-10-2024), nesta Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, autua o **Projeto de Lei nº 28/2024, que Revoga a Legislação Municipal com a finalidade de adequar requisitos para o provimento de cargos efetivos, na forma que especifica.**

Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, segunda-feira, 28 de outubro de 2024.

Secretário Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS -  
Campo Alegre de Goiás - GO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000034

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12024/10/28000034

Número / Ano	000034/2024
Data / Horário	28/10/2024 - 08:59:31
Ementa	Revoga legislação municipal com a finalidade de adequar requisitos para o provimento de cargos efetivos, na forma que especifica.
Autor	José Antônio Neto Siqueira - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	admin



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

OZB  
PROJETO DE LEI N. 022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Revoga legislação municipal com a finalidade de adequar requisitos para o provimento de cargos efetivos, na forma que especifica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU**, e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam revogadas as leis municipais n. 1.407, de 19 de junho de 2024, e 1.410, de 29 de agosto de 2024.

**Art. 2º** Os requisitos para o provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias são exclusivamente os indicados na Lei Municipal n. 1.373, de 09 de agosto de 2023.

**Art. 3º** O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias será de 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União, conforme disposto na Emenda Constitucional n. 120/2022.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e retroage os efeitos a 19 de junho de 2024.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Outubro de 2024.

**JOSÉ ANTONIO NETO SIQUEIRA**  
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

**PROJETO DE LEI N. 022, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores vereadores e vereadora.

Ao cumprimentá-los, encaminho o projeto de lei mencionado, que tem a finalidade de adequar os requisitos para provimento dos cargos de ACE e ACS.

Isso porque a exigência de carteira de motorista em momento posterior às inscrições pode ocasionar interpretação restritiva quanto a participação dos interessados, bem como eventual inobservância ao princípio da isonomia.

Desta forma, com o objetivo de atender ao Despacho n. 1941/2024, vinculado ao processo n. 05358/2024, do TCM/GO, encaminho este projeto, de maneira que **solicito a análise e tramitação em regime de urgência**, bem como a posterior aprovação.

Respeitosamente.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Outubro de 2024.

**JOHÉ ANTONIO NETO SIQUEIRA**  
Prefeito de Campo Alegre de Goiás/GO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) LEI  
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à  
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos  
do Municípios, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93.  
Campo Alegre de Goiás, 19/06/2024.

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 1407, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

"Altera a redação da Lei Municipal nº 1.373/23 e  
da outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL,** Faço saber que a Câmara Municipal  
de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Anexo II da Lei  
Municipal nº 1.373, 09 de agosto de 2.023 tão somente para ajustar os  
vencimentos básicos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde  
(ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) para R\$ 2.824,00  
(dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), bem como para inserir  
como requisitos de provimento de ambos, ser portador (a) de  
Carteira Nacional de Habilitação categoria "AB".

Art. 2 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Campo Alegre de Goiás – GO, aos  
19 (dezenove) dias do mês de Junho do ano de 2024.

  
JOSÉ ANTÔNIO NETO SIQUEIRA  
PREFEITO

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) Lei  
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à  
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos  
do Município, conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93  
de 21 de junho de 1993.  
S. Siqueira 29/08/2024

SUCESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

LEI N° 1410, DE 29 AGOSTO DE 2024.

"Altera a Lei Municipal nº 1.407/24 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.407, de 19 de junho de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - (...)

Parágrafo Único: Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no processo seletivo ainda em andamento e eventualmente nomeados (as), terão o prazo de 01 (um) ano, a contar da data de nomeação, para obter a CNH categoria AB.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás – GO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Agosto do ano de 2024.

  
JOSE ANTÔNIO NETO SIQUEIRA  
Prefeito Municipal



## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO**

Emitido em 29 de outubro de 2024  
No Projeto de Lei nº 028/2024, de 25 de outubro de 2024

### **PARECER**

O projeto em epígrafe, visa alterar a legislação municipal com a finalidade de adequar requisitos para o provimento de cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, motivo que solicita autorização legislativa para o presente feito.

A matéria em questão possui 04 (quatro) artigos, contendo a referida alteração na legislação. Estão delineados os conteúdos básicos do projeto.

É o relatório.

De acordo ao Inciso I do artigo 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, é assegurado aos municípios o direito de legislarem sobre assuntos de natureza local. Portanto, a iniciativa do projeto encontra respaldo legal, podendo ser efetivada a alteração pleiteada, objeto da matéria proposta a esta Casa de Leis.

Quanto aos aspectos jurídicos, foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, consoante a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, face ao exposto, em exame de mérito, consideramos o projeto constitucional, tendo em vista sua juridicidade e técnica legislativa, pelo que opinamos pela inexistência de óbice a sua tramitação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2024

Presidente: Avelino Alves Neto - UNIÃO

Vice-Presidente: Célio Pereira dos Santos - MDB

Relatora: Maria de Jesus Marques de Oliveira Moreira - PP